



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 142278/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
INTERESSADO: ADEMIR BASSO, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

## ACÓRDÃO Nº 1058/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Mariópolis – exercício de 2022 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas prestadas.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Mariópolis, de responsabilidade do Sr. Ademir Basso no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 890/23 (peça 10), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 185/23 - 6PC (peça 11), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o escopo de análise do controle externo, nos presentes autos, encontra-se nos moldes da Instrução Normativa nº 178/2023 deste Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 890/23 da CGM (peça 10) indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

A análise técnica não resultou em apontamentos conducentes a quaisquer recomendações ou restrições.

### 3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Mariópolis, exercício de 2022, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Mariópolis, exercício de 2022, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR; e

II - determinar, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente